



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

Ofício nº 471/2016.

João Pessoa/PB, em 01 de dezembro de 2016.

Senhor Governador,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção o **Autógrafo nº 471/2016**, na forma do **Projeto de Lei nº 1.049/2016**, da lavra de Vossa Excelência, que *"Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências"*, aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na Sessão Ordinária do dia 30 de novembro do corrente ano, com as alterações introduzidas pelas **Emendas** assim discriminadas:

- ✓ **Emendas de Remanejamento** nºs: 016, 017, 134, 341 e 342.
- ✓ **Emendas de Metas** nºs: 007 a 015; 020 a 022; 024 a 026; 034 a 052; 054 e 055; 068 e 069; 072 e 073; 102 e 103; 119 e 120; 132; 148 a 157; 160 a 170; 177 a 186; 201 a 203; 208 a 213; 223; 225; 246 a 252; 283; 292 e 293; 298; 304 a 312; 315; 320 a 322; 327 e 328; 335 e 336.
- ✓ **Emendas de Apropriação** nºs: 001 a 006; 018 e 019; 023; 027 a 033; 053; 056 a 067; 070 e 071; 074 a 101; 104 a 118; 121 a 131; 133; 135 a 147; 158 e 159; 171 a 176; 187 a 200; 204 a 207; 214 a 222; 224; 226 a 245; 253 a 282; 284 a 291; 294 a 297; 299 a 303; 313 e 314; 316 a 319; 323 a 326; 329 a 334; 337.

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO VIEIRA COUTINHO
MD. Governador do Estado
Palácio da Redenção
João Pessoa/PB.

Esclareço, por oportuno, que as referidas **Emendas** são encaminhadas para que sejam incorporadas ao respectivo anexo, conforme aprovadas pelo Poder Legislativo, quando da sanção governamental.

Respeitosamente.

ADRIANO GALDINO
Presidente

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the bottom, is written over the printed name and title.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 471/2016
PROJETO DE LEI Nº 1.049/2016
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado
para o Exercício Financeiro de 2017 e dá
outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Estado da Paraíba para o exercício financeiro de 2017, no montante de R\$ 11.284.234.163,00 (onze bilhões, duzentos e oitenta e quatro milhões, duzentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e três reais) e fixa a Despesa em igual valor, nos termos dos arts. 166 e 167 da Constituição Estadual e do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.730, de 11 de julho de 2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimentos das Empresas, em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto e não dependam do Tesouro para o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e seguridade social somam R\$ 10.593.826.150,00 (dez bilhões, quinhentos e noventa e três milhões, oitocentos e vinte e seis mil, cento e cinquenta reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente estão discriminadas nesta Lei.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é fixada em R\$ 10.593.826.150,00 (dez bilhões, quinhentos e noventa e três milhões, oitocentos e vinte e seis mil, cento e cinquenta reais), distribuída entre as Unidades Orçamentárias, na forma abaixo especificada:

I – Orçamento Fiscal, R\$ 7.056.668.409,00 (sete bilhões, cinquenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e nove reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, R\$ 3.537.157.741,00 (três bilhões, quinhentos e trinta e sete milhões, cento e cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e um reais).

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2016;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizadas em lei;

IV – operações de crédito autorizado em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

Parágrafo único. Nos termos do § 1º, do art. 107, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, o Governador do Estado, quando se tratar de recursos colocados à disposição do Estado pela União ou outras entidades, nacionais ou estrangeiras, com destinação específica e que não tenham sido previstos no Orçamento ou o tenham sido de forma insuficiente, fica autorizado a abrir os respectivos créditos suplementares, observando sempre, como limite, os valores efetivamente disponibilizados e a finalidade específica em que devam ser aplicados tais valores.

Art. 6º O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir, utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes nesta Lei e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Seção I Das Fontes de Financiamento

Art. 7º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimentos somam R\$ 690.408.013,00 (seiscentos e noventa milhões, quatrocentos e oito mil, treze centavos), conforme especificadas no volume 4, desta Lei.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 8º A despesa do Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto e não dependam do Tesouro para o seu funcionamento é fixada em R\$ 690.408.013,00 (seiscentos e noventa milhões, quatrocentos e oito mil, treze centavos), distribuída por Empresa e especificada no volume 4, desta Lei.

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 9º Fica autorizada à abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 8º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2016;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizadas em lei;

IV – operações de crédito autorizado em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os quadros orçamentários consolidados relacionados no art. 18, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, estão demonstrados nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 01 de dezembro de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente

